



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0742850/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 36875/2016/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro		<b>CPF:</b> 529.873.376-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Carlos Fábio N. Rivelli e Outro/Faz. Charrua		<b>CPF:</b> 529.873.376-04	
<b>MUNICÍPIO:</b> Alfredo Vasconcelos/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional.			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura.	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b> CFT 1416227610 TRT: BR20190172052		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Paulo Henrques da Silva Analista Ambiental (Engenheiro Agrícola)	1.147.679-3		
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	0.941.892-2		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0742850/2019**  
**Fazenda Charrua / Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro**

A fazenda Charrua de propriedade do senhor Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro está situada na zona rural do município de Alfredo Vasconcelos/MG, às margens da Rodovia BR-040, km 687, nas coordenadas Lat./Long. 21° 07' 30,37" S / 43° 45' 06,74" W.

O processo administrativo (PA) referente à Licença Ambiental Simplificada (LAS) foi formalizado na SUPRAM/ZM em 13/11/2019 sob nº. 36875/2016/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 0718819/2019.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), com fundamento na DN nº 217/2017, o objeto deste licenciamento é a “avicultura” (G-02-02-1), envolvendo uma população de 290.000 aves para corte, e constituirá na principal atividade com porte e potencial poluidor médios, classe III.

Em segundo lugar está a silvicultura, definida na sobredita norma como “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (G-01-03-1), que consiste em 8 hectares de eucalipto já plantados, que serão empregados na produção de lenha para consumo exclusivo na propriedade, para aquecimento dos pintinhos; para esse fim foi obtido junto ao IEF o Certificado de Registro nº 14645, válido até 31/01/2020.

Não há incidência de critérios locacionais elencados no Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017.

Conforme cronograma anexo aos autos do processo de licenciamento, os aviários e as estruturas de apoio serão implantados a partir de março de 2020 e concluídos em junho de 2021. As edificações constarão de seis galpões com capacidade para alojar 290.000 aves (frangos de corte) que serão criados em sistema de parceria integrada com a empresa Rivelli Alimentos S/A.

A força laborativa prevista será de 10 funcionários fixos, distribuídos em três turnos, numa jornada diária de 7:20 horas, durante os doze meses do ano.

Com base nas coordenadas geográficas do empreendimento e em consulta à plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) foi verificado que o complexo será instalado em Área de Segurança Aeroportuária (ASA), segundo art. 2º, inc. V, da Lei Federal nº 12.725, de 16/10/12.

Trata-se do Aeródromo de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges) situado num raio de 16 km do empreendimento e para esta questão, encontra-se nos autos do processo (fl. 27) declaração expedida pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar/COMAER, Brigadeiro do Ar Mauro Bellintani, depreendendo que tanto as condições de higiene a serem implementadas na criação das aves, quanto as condições físicas estruturais propostas do empreendimento, não comprometerão a segurança da atividade aérea na região.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, a fazenda Charrua, imóvel rural onde se instalará o empreendimento, possui área total de 40.3702 ha, conforme matrícula 16.802, Lv. 02 AAJ, Folha 076, do Ofício do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, em que a reserva legal correspondente a 8,9879 ha (22,26% da área total do imóvel) e foi declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3101631-29BE.A667. 563E.43D9.A8BC.5C07.86A2.1CE0). Estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, foi informado que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental



para instalação e operação do empreendimento, bem como, declarou não ter realizado intervenção em Área de Preservação Permanente em momento posterior a 22 de julho de 2008.

Nesse curso o empreendedor declarou, no âmbito do RAS, a ausência de qualquer estrutura do empreendimento em Área de Preservação Permanente – APP de curso d’água, fato que fora observado a partir da análise ao levantamento planimétrico, de 07/08/2019, apresentado nos autos (fl. 57, TRT: BR20190172052), bem como da análise das imagens de satélite disponíveis no aplicativo Google-Earth, datada de 28/03/2006.

A água para os diversos usos na propriedade, isto é, limpeza das instalações, dessedentação animal e consumo humano será captada em 12 (doze) poços manuais já perfurados, cujas Certidões de Registro estão em vigor; ademais, os termos de usos determinados pelo IGAM, detalhados na tabela abaixo, quadram com a demanda do empreendimento:

Documentos de Controle		Termos de Uso (Poços Manuais)		
Certidão de Registro	Protocolo SIAM	Vazão (m <sup>3</sup> /hora)	Duração (horas/dia)	Total (m <sup>3</sup> /dia)
46649/2016	6133/2017	0,41	24	9,84
46650/2016	14264/2017	0,41	24	9,84
46651/2016	14280/2017	0,41	24	8,84
46652/2016	130649/2017	0,41	24	9,84
46653/2016	130626/2017	0,41	24	9,84
46654/2016	14341/2017	0,14	24	3,36
46655/2016	130630/2017	0,41	24	9,84
46656/2016	130633/2017	0,41	24	9,84
46657/2016	130690/2017	0,41	24	9,84
46658/2016	14464/2017	0,14	24	3,36
46659/2016	130637/2017	0,41	24	9,84
46660/2016	130638/2017	0,41	24	9,84
<b>TOTAL</b>		<b>4,38</b>	<b>24</b>	<b>105,12</b>

Os principais impactos ambientais potenciais, decorrentes da atividade são aqueles inerentes à gestão dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos. Assim, conforme apresentado no RAS, o empreendedor adotará medidas de controle com objetivo de minimizar, mitigar e controlar os aspectos ambientais passíveis de provocarem impactos negativos ao meio ambiente.

A cama dos aviários será administrada de forma a ser reaproveitada em vários ciclos de produção, com isso reduz-se o consumo de água com lavações e higienizações.

As aves mortas no ciclo produtivo serão destinadas às composteiras (número não informado) e transformadas em adubo orgânico, que será utilizado na respectiva propriedade ou vendido para produtores rurais da região, juntamente com a cama de frango, para utilização em lavouras.

Os demais resíduos gerados serão corretamente separados em depósito temporário adequado e, após um lote econômico, serão destinados para empresas devidamente licenciadas.

Todos os efluentes sanitários gerados nas instalações da propriedade serão tratados em sistema de fossa séptica e sumidouro, protegendo, dessa forma, a contaminação do solo e lençol freático.



As águas pluviais que incidirão sobre os telhados dos aviários serão coletadas em canaletas contendo escória siderúrgica, favorecendo a infiltração de água no solo e condução do fluxo para partes baixas da propriedade, sem provocar erosão.

Os resíduos classificados como perigosos (oleosos, embalagens de herbicidas e raticidas e assemelhados) serão segregados em local apropriado e fechado, até o encaminhamento ambientalmente adequado, conforme legislação pertinente. Todas as saídas de resíduos serão tabuladas em planilha, conforme modelo da SUPRAM.

Quanto à silvicultura esta atividade será continuada com adoção de práticas que associam plano de manejo com cuidados ambientais efetivados à luz de práticas agronômicas e conservacionistas preconizadas.

O empreendimento está localizado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar que as emissões atmosféricas serão originadas nas fornalhas a lenha de eucalipto de reflorestamento, utilizadas para aquecimento dos pintinhos, constituídas principalmente de material particulado pouco significativo, não ocasionando piora na qualidade do ar, não necessitando de sistema de depuração.

Segundo informado, as cinzas geradas nas fornalhas serão incorporadas ao solo da propriedade rural como adubo.

Da mesma forma, a geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro (Fazenda Charrua) para as atividades de “Avicultura (G-02-02-1)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)”, no município de Alfredo Vasconcelos/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro (Fazenda Charrua).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença Ambiental Simplificada
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;  II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada
03	Apresentar cópia do contrato com empresa credenciada para recolhimento de resíduos perigosos, classe I.	15 dias antes do início do funcionamento
04	Apresentar Declaração da Prefeitura referente ao recolhimento/recebimento dos resíduos sólidos do empreendimento, informado sua destinação final. O local de destinação final deve ser licenciado conforme DN COPAM Nº 217/2017.	Ao iniciar o funcionamento e durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Auto monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Auto monitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carlos Fábio Nogueira Rivelli e Outro (Fazenda Charrua).

#### 1. Análise do Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos da avicultura (cama de frango e produto da compostagem). (Prof. 0-20 e 20-40)	pH, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, S, CTC, matéria orgânica.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM/ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(<sup>1</sup>) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Coprocessamentos  
7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Esgotos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No interior das fossas sépticas	DBO, DQO e Ph	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas semestralmente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Atestada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.